



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

1

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº 001/2013 - SECC

**IMPUGNANTE:** SANTA EDWIRGES TURISMO EIRELI - EPP - CNPJ:  
09.215.207/0001-58.

O Pregoeiro, no exercício das suas atribuições, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 7468/2011, apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca da Impugnação recebida em 20/08/2013.

**1. DA IMPUGNAÇÃO**

A licitante impugna o Edital em seu Anexo I – Termo de Referência - item 6.15, que estabelece que a CONTRATADA deverá ter, obrigatoriamente, sede na cidade de Goiânia-GO, alegando não ser essa condição um requisito essencial para a prestação de serviços, configurando ofensa aos princípios da isonomia e da livre concorrência.

A impugnação apresentada pela supracitada empresa encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos autos do processo e, também, na página da SECC na internet: [www.casacivil.go.gov.br](http://www.casacivil.go.gov.br) (link “Licitações”).

O Pregoeiro responde à impugnação apresentada, nos termos legais e conforme os fundamentos a seguir.

**2. DA APRECIÇÃO**

Preliminarmente, **o Pregoeiro reconhece a tempestividade** da impugnação, nos termos do art. 14, § 2º, do Decreto Estadual nº 7468/2011, e do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e do edital do Pregão em referência.

Passando à análise do mérito da Impugnação, quanto ao ponto impugnado, considerando que se trata de determinação constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o Pregoeiro solicitou manifestação da Gerencia de Apoio Logístico e Suprimentos desta Pasta, departamento requisitante e elaborador do referido Termo, que, por meio do Despacho nº 354/2013 – GEALS, manifestando-se favoravelmente ao requerimento da empresa supracitada, visando a plena participação de todos os interessados no certame, manifestação essa que foi



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

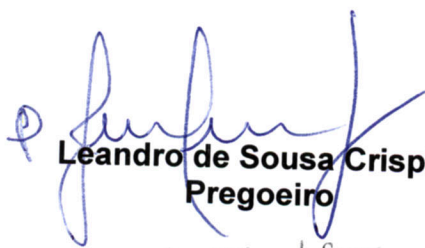
integralmente acatada pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos. Tal despacho encontra-se anexado aos autos do processo. <sup>2</sup>

**3. DA DECISÃO**

Pelo exposto, decide o Pregoeiro **DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa, alterando, desta forma, a condição estabelecida no item 16.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2013.

Uma vez que as alterações no edital afetam a formulação das propostas, será alterada a data estabelecida para realização da sessão do Pregão Presencial nº 001/2013, que será oportunamente publicada no Diário Oficial do Estado, bem como na página da SECC na internet.

Goiânia, 28 de novembro de 2013.

  
**Leandro de Sousa Crispim**  
**Pregoeiro**  
Jaqueline Fátima de Souza  
Gerente de Licitações  
Secretaria de Estado da Casa Civil